



**Ministério da Economia**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 16707.004656/2006-88  
**Recurso** Voluntário  
**Acórdão nº** 2301-007.033 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 5 de fevereiro de 2020  
**Recorrente** EDVALDO CABRAL DA SILVA  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)**

Ano-calendário: 2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE.

É de trinta dias o prazo para a apresentação de recurso voluntário. Ultrapassado este prazo, intempestivo é o recurso, que não pode ser conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestivo.

(documento assinado digitalmente)

João Mauricio Vital - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Cleber Ferreira Nunes Leite - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Sheila Aires Cartaxo Gomes, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Marcelo Freitas de Souza Costa, Paulo Cesar Macedo Pessoa, Fernanda Melo Leal, Fabiana Okchstein Kelbert (suplente convocada) e João Mauricio Vital (Presidente)

## **Relatório**

Trata-se de Notificação da Lançamento (fls. 18/24), para a cobrança do Imposto de Renda Pessoa Física Suplementar do exercício de 2005, ano-calendário de 2004, no valor de R\$ 3.706,35 mais multa de ofício e juros Selic. O montante cobrado foi de R\$ 7.338,19. O lançamento é decorrente de: (i) Dedução indevida de dependente, no valor de R\$ 2.544,00; (ii) glosa de despesas médicas no valor de R\$ 22.915,18; (iii) Dedução indevida de despesa de instrução no valor de R\$ 1.998,00; (iiii) Dedução indevida de previdência privada no valor de R\$

4.820,19. Ressalta a fiscalização que o contribuinte foi intimado a apresentar os documentos comprobatórios destas deduções e não atendeu à intimação.

A DRJ considerou uma lançamento procedente em parte

No recurso o contribuinte requer a exclusão da glosa no valor de R\$ 1.496,26 referente a plano de saúde

É o relatório

### **Voto**

Conselheiro Cleber Ferreira Nunes Leite, Relator.

Da análise da admissibilidade do recurso, verifica-se que o aviso de recebimento de fl: 39 atesta que o contribuinte foi intimado em 12/11/2009, quinta-feira, e o recurso voluntário (fl 45) foi apresentado em 16/12/2009, quinta-feira.

Portanto, o prazo legal se esgotou em 14 de dezembro de 2009, segunda-feira, o que torna o presente recurso intempestivo.

Do exposto, voto por NÃO CONHECER DO RECURSO por intempestivo

(documento assinado digitalmente)

Cleber Ferreira Nunes Leite